



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.887, DE 04/12/2025

Altera a [Lei nº 4.142/2017](#) que dispõe sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagens dos agentes públicos municipais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.142, de 31.10.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 3º Além das diárias devidas pelo período de afastamento e desde que não seja fornecido pela Prefeitura o meio de transporte, o servidor fará jus ao recebimento das passagens intermunicipais ou, tratando-se de servidor ocupante de cargo em comissão, à indenização pelas despesas com o uso autorizado de veículo próprio ou sob sua responsabilidade.

Art. 2º O [art. 2º da Lei Municipal nº 4.142, de 31.10.2017](#), passa a vigorar acrescido do inciso V e de §§ 2º, 3º e 4º, renumerado o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

Art. 2º

V – no caso de uso de veículo do servidor comissionado ou sob sua responsabilidade, para fins de cálculo da diária será computado somente o tempo de duração do evento e de pernoite quando necessário, não sendo considerado o tempo de percurso de ida e volta.

§ 1^o.....

§ 2º O uso de veículo particular observará as seguintes disposições:

I - a viagem em veículo particular será informada na requisição de viagem, com identificação, no mínimo, da placa e número do Renavam, e o nome e o número do CPF do motorista;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a quilometragem rodada a ser remunerada levará em consideração a média de distância entre o endereço do ponto de partida e do local de destino, ida e volta, de acordo com a rota convencional de viagem, conforme estimativa apurada em aplicativo de mapas de viagem de acesso público, tais como o “Google Maps”, “Rotas Brasil”, “Sem Parar”, “Wikirota”, entre outros;

III - o veículo utilizado deverá possuir cobertura de seguro contra sinistros para os eventos morte, incapacidade total ou parcial, danos materiais e morais, com cobertura para o motorista, passageiros e terceiros, em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada evento;

IV - tratando-se de veículo registrado em nome de terceiros, autorização de uso do veículo expedida pelo proprietário;

V - a quilometragem do momento da partida e da chegada, tanto na ida quanto no retorno, deverá ser anotada no mapa de viagem e registrada por fotografias do hodômetro do veículo, anexadas à prestação de contas;

VI - para fins de indenização, quando a viagem for concretizada, será considerada a quilometragem estimada;

VII - o valor do quilômetro rodado para fins de indenização e reembolso de despesas será fixado por Decreto do Poder Executivo, em valor único, que levará em consideração como fatores de cálculo o consumo de combustível e seu preço por litro, quilometragem média por litro dos veículos que atendem às secretarias municipais, consumo de lubrificantes, seguro, limpeza, depreciação, impostos e taxas, com base em parâmetro referencial específico, independentemente do tipo de veículo utilizado pelo servidor;

§ 3º À requisição de viagem deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - cópia da CNH do motorista;

II - cópia do certificado de licenciamento do veículo, observados os prazos de vigência estabelecidos pelo Departamento responsável pela emissão desse documento em Minas Gerais;

III - o documento de apuração da estimativa de quilometragem, extraído de portal de acesso público;

IV - cópia da apólice de seguro do veículo;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

V - autorização para uso de veículo de terceiro, se for o caso.

§ 4º As circunstâncias que impedirem a realização da viagem ou a ocorrência de fato superveniente que modifique o trajeto de forma a impactar na chegada ao destino será informada no relatório de viagem, com apuração de eventuais valores a complementar ou restituir.

Art. 3º O [Anexo Único da Lei Municipal nº 4.142, de 31.10.2017](#), passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Integra esta Lei, na forma do Anexo II, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, prevista na [Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000](#).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 4 de dezembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.149, de 30.09.2025.

- Publicada em: 05.12.2025.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 4.887, DE 07/12/2025

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

DESTINO	VALOR DE REFERÊNCIA (UFPNs)
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	203,745
Belo Horizonte, Juiz de Fora e demais municípios de mais de 100 mil habitantes	122,247
Municípios de até 50 mil habitantes	81,498
Municípios de mais de 50 mil até 100 mil habitantes	101,8725

Obs.: Uma UFPN/2025 = R\$4,9081



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.887, DE 07/12/2025

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Introdução:

Em atendimento ao art. 16 da LC nº 101/2000, estima-se o impacto decorrente do PL nº 4.149/2025, que altera a Lei nº 4.142/2017 para atualizar os valores de diárias e instituir indenização por uso de veículo próprio para servidores comissionados.

Período de Vigência:

O impacto de 2025 refere-se ao período de janeiro a outubro de 2025, acrescido de média para os meses de novembro e dezembro. Para os anos de 2026 e 2027, será de 12 meses.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Parâmetros Utilizados:

Categoria (Lei 4.142/2017)	Valor antigo (R\$)
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	643,00
Capitais (inclui Belo Horizonte; exceto Brasília/SP/RJ)	386,00
Municípios listados e de outros estados não-capitais (ex.: Juiz de Fora, Contagem etc.)	257,00
Demais municípios de Minas Gerais	180,00

Categoria (PL 4.149/2025)	Valor novo (R\$)
Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro	1.000,00
Belo Horizonte, Juiz de Fora e municípios com +100 mil hab.	600,00
Municípios com mais de 50 mil até 100 mil hab.	500,00
Municípios com até 50 mil hab.	400,00



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Faixa	Valor antigo (R\$)	Valor novo (R\$)	Cálculo	Multiplicador	Aumento (%)
Brasília / SP / RJ	643,00	1.000,00	$1000 \div 643$	1,5552	+55,52%
BH / JF / >100 mil hab.	386,00	600,00	$600 \div 386$	1,5544	+55,44%
50–100 mil hab.	257,00	500,00	$500 \div 257$	1,9455	+94,55%
Até 50 mil hab.	180,00	400,00	$400 \div 180$	2,2222	+122,22%

Estimativa (diárias):

Foram comparados os valores vigentes e os propostos no PL, obtendo-se multiplicadores e percentuais de aumento por faixa de destino. Para estimar o impacto global, aplicou-se a média simples dos multiplicadores sobre o total de despesas de diárias executadas em 2025 (R\$ 124.383,15), considerando projeções e reajuste da UFPN em 5% para 2026 e 2027.

Média simples dos multiplicadores = 1,819325, correspondendo a um aumento médio global de 81,93% sobre os valores atualmente praticados.

Valor 2025 R\$	Multiplicador médio	Aumento médio (%)	Projeção 2026 R\$	Impacto 2026 R\$	Projeção 2027 R\$	Impacto 2027 R\$
149.259,78	1,819325	81,93	285.129,65	135.869,87	299.386,13	150.126,35

$$2026 = 149.259,78 \times 1,819325 \times 1,05 = 285.129,65$$

$$2027 = 149.259,78 \times 1,819325 \times 1,05 \times 1,05 = 299.386,13$$

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes da presente proposta encontram-se compatíveis com o PPA, LDO e LOA vigentes, na ação orçamentária específica de concessão de diárias (ND 3.3.90.14 – Outras Despesas Correntes), não implicando criação de nova despesa obrigatória de caráter continuado.

As estimativas demonstram o impacto médio de R\$ 135.869,87 em 2026 e de R\$ 150.126,35 em 2027, considerando o mesmo volume de deslocamentos. Declara-se o atendimento ao art. 16 da LRF, com as devidas provisões orçamentárias. Essas estimativas estão sujeitas a variações em função de eventuais mudanças na quantidade de diárias concedidas ao longo do período.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Devido à natureza da despesa não ser considerada “Despesas de Pessoal + Encargos”, não se faz necessário a análise frente a RCL.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Luciano dos Santos
Chefe de Departamento de Orçamento